

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 14789/2026

PROJETO DE LEI Nº 66/2026

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.

AUTORIA: Aloísio Varejão

RELATORA: Karla Coser

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com o objetivo de incluir o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.

A proposição promove, em seu art. 1º, a alteração do Anexo I da referida lei, enquanto o art. 2º apresenta a inclusão da data no mês correspondente, com a indicação expressa do dia e da denominação da comemoração. O art. 3º estabelece a cláusula de vigência na data de sua publicação.

Durante a tramitação, a Secretaria Geral da Mesa, em análise preliminar, apontou a possível incidência do art. 201, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, sob o fundamento de que a matéria tratada na proposição já teria sido contemplada por legislação municipal anterior (Lei nº 8.439/2013), o que poderia ensejar o arquivamento da proposição por repetição de conteúdo normativo.

Em resposta, o autor apresentou manifestação sustentando a inexistência de identidade material entre as normas, argumentando que a legislação anterior trata da proteção animal em sentido amplo, ao passo que o presente projeto institui data comemorativa específica voltada aos animais de estimação, com enfoque educativo, social e de conscientização, configurando, portanto, hipótese de complementariedade normativa e não de duplicidade legislativa.

A Secretaria Geral da Mesa, diante dos esclarecimentos apresentados, determinou o prosseguimento regular da tramitação, com encaminhamento às Comissões competentes, mantendo-se, contudo, o registro da ressalva quanto à possível incidência do dispositivo regimental.

A proposição foi regularmente incluída no expediente, submetida às sessões de discussão especial, na forma do art. 196 do Regimento Interno, e, após o cumprimento dessa fase, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Ressalte-se, por fim, **a existência de inconsistência redacional no texto do projeto, notadamente no art. 1º, que faz referência à instituição do “Dia Municipal do Pedreiro”, em aparente desacordo com o objeto da proposição e com o conteúdo do art. 2º, que corretamente menciona o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”.**

É o relatório.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se no âmbito dessa competência, tratando-se de matéria de natureza simbólica, cultural e institucional, voltada ao reconhecimento e à promoção de temas de interesse da coletividade local.

A proposição em análise não cria cargos, não impõe atribuições ao Poder Executivo, não estabelece despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial, o que afasta, em princípio, qualquer violação ao princípio da separação dos Poderes.

No que se refere à possível incidência do art. 201, inciso V, do Regimento Interno, suscitada na análise preliminar, entende-se que não há identidade material entre o presente projeto e a legislação anteriormente existente.

Com efeito, a Lei nº 8.439/2013 trata da proteção animal em sentido amplo, ao passo que a proposição ora analisada se restringe à instituição de data comemorativa específica voltada aos animais de estimação, com finalidade de conscientização social, educação e promoção de práticas responsáveis. Trata-se, portanto, de objeto distinto, ainda que inserido em temática correlata, não se configurando hipótese de repetição normativa apta a ensejar o arquivamento da matéria.

Assim, sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, não se verifica óbice à tramitação da proposição.

Ademais, no que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição observa o disposto no art. 184, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, tendo sido juntada aos autos a íntegra do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 já com a alteração proposta, o que confere maior precisão normativa e facilita a compreensão do conteúdo final do calendário oficial após a eventual aprovação da matéria.

Todavia, ainda no âmbito da técnica legislativa, observa-se a existência de erro material no art. 1º do projeto, que faz referência ao “Dia Municipal do Pedreiro”, em desacordo com o objeto da proposição e com o conteúdo do art. 2º, que corretamente indica o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”.

Tal inconsistência não compromete a validade da iniciativa, mas demanda correção, a fim de assegurar a coerência interna do texto normativo e a adequada identificação do objeto da lei.

III – DA EMENDA MODIFICATIVA

Conforme apontado, a proposição apresenta inconsistência de natureza material em seu art. 1º, que faz referência ao “Dia Municipal do Pedreiro”, em desacordo com o objeto do projeto e com o conteúdo do art. 2º, que corretamente trata do “Dia Municipal dos Animais de Estimação”.

Trata-se de erro material evidente, cuja correção é necessária para assegurar a coerência interna do texto normativo, sem qualquer alteração de mérito da proposição.

Dessa forma, propõe-se a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º

Redação Original	Redação Proposta
Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal do Pedreiro, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.	Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal dos Animais de Estimação, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.

A emenda proposta limita-se à correção do erro material identificado, preservando integralmente o conteúdo e a finalidade da proposição.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 66/2026, com a apresentação de emenda modificativa para correção** de erro material no art. 1º da proposição.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 22 de abril de 2026.

Karla Coser
Vereadora – PT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

O art. 1º do Projeto de Lei nº 66/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal dos Animais de Estimação, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 22 de abril de 2026.

Karla Coser
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda modificativa tem por finalidade corrigir erro material identificado no art. 1º do Projeto de Lei nº 66/2026, que faz referência ao “Dia Municipal do Pedreiro”, em desacordo com o objeto da proposição.

Verifica-se que o conteúdo do art. 2º, bem como a ementa e a justificativa do projeto, indicam de forma inequívoca que a intenção do autor é instituir o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”, evidenciando a inconsistência redacional no dispositivo inicial.

A correção proposta não altera o mérito da iniciativa, limitando-se a restabelecer a coerência interna do texto normativo e a adequada identificação do objeto da lei.

Dessa forma, a emenda mostra-se necessária para o aperfeiçoamento técnico da proposição.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 22 de abril de 2026.

Karla Coser
Vereadora – PT